



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 020/2014

14/04/2014

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, itens V e VI, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 65, item V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de Utilidade Pública para fins de Desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR -, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1.956.

Área para Captação de Água – Rio Tapera com 904,99m² Proprietário: Zeferino Motter ou a Quem de Direito Pertencer

Situação: Dentro do imóvel rural com área total de 5.401.640,01m², de terras de culturas, situada em parte do Quinhão nº 01 da Gleba nº 02, parte do Quinhão 04, ambas do Imóvel Passo Liso e parte do Quinhão nº 02 do Imóvel Rincão Grande, parte do Imóvel Campo das Crianças, parte do Imóvel Bugre Morto, no Município e Comarca de Laranjeiras do Sul, constante da Matrícula nº 7.992 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul, uma área com 904,99m² com a seguinte descrição:

- > Partindo da estação 0=PP situado no canto da área de Captação da Água Rio Tapera;
- > Da estação 0=PP, azimute 265º28'52”, mediu-se 30,00m até a estação 01, confrontando-se com a propriedade de Zeferino Motter;
- > Da estação 1, azimute 182º12'00” mediu-se 30,00m até a estação 2, confrontando-se com a propriedade de Zeferino Motter;
- > Da estação 2, mediu-se 30,15m até a estação 3, a montante do Rio Tapera;
- > Da estação 3, azimute 2º12'00”, mediu-se 30,00m até a estação 0=PP.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Área para Estação de Tratamento de Água – ETA com 7.501,45m²

Proprietário: Gilberto Savaris e Outros ou a Quem de Direito Pertencer

Situação: Dentro do imóvel rural com área total de 3.795.592,00m², de terras de culturas, situada na Gleba nº 9 e parte do Quinhão nº 2-A, do Imóvel Bugre Morto, no Município e Comarca de Laranjeiras do Sul, constante da Matrícula nº 14.073 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul, uma área com 7.501,45m² com a seguinte descrição:

> Partindo da estação 0=PP situado no canto da Área da Estação de Tratamento de Água – ETA;

> Da estação 0=PP, azimute 50°57'57", mediu-se 100,00m até a estação 01, confrontando-se com propriedade de Gilberto Savaris e Outros;

> Da estação 1, azimute 302°06'23", mediu-se 94,41m até a estação 2, confrontando-se com propriedade de Gilberto Savaris e Outros;

> Da estação 2, azimute 210°06'30", mediu-se 100,00m até a estação 3, confrontando-se com a propriedade de Ornelio Bigolin e Antonio Pascal Fracasso;

> Da estação 3, azimute 117°01'00", mediu-se 59,83m até a estação 0=PP, igual ao ponto de partida, confrontando-se com propriedade de Gilberto Savaris e Outros.

Art. 2º. As áreas a que refere-se o artigo anterior, destinam-se a Implantação da Captação de Água Rio Tapera e da Estação de Tratamento de Água – ETA.

Art. 3º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da servidão ou a desapropriação administrativa das áreas descritas no Artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus da servidão ou desapropriação limitarão o uso ou o gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da desapropriação ou servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas de quaisquer atos que causem danos as mesmas.

Art. 5º. Fica reconhecida a instituição de servidão/desapropriação administrativa ou judicial em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR - para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas descritas no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o Artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º. O ônus decorrente da implantação da Captação de Água Rio Tapera e da Estação de Tratamento de Água – ETA, nas áreas a que se refere o artigo 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná,
em 14 de abril de 2014.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal